



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

**PROCESSO Nº 281/2013**

**PROJETO DE LEI Nº 80/2013**

**AUTOR: VEREADOR VALDECIR RUBBO**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.961, DE 20 DE JUNHO DE 1991, QUE “DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO”.

**PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MOACIR CAMERINI**

O Vereador Moacir Camerini, Líder da Bancada do PT e Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder à análise do Processo nº 281/2013, que insere o Projeto de Lei nº 80/2013, o qual “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.961, DE 20 DE JUNHO DE 1991, QUE “DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO”, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Projeto apresentado pelo Vereador Valdecir Rubbo altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.961/1991.

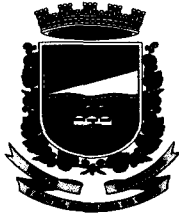
A Lei Municipal nº 1.961/1991 trata do equipamento de descarga dos veículos de transporte coletivo de passageiros das empresas permissionárias do município de Bento Gonçalves. Segundo a legislação, o equipamento de descarga deve equipar os veículos de forma que o escapamento esteja voltado para o alto, acima do ônibus.

O Art. 2º, ora objeto de alteração pelo propositor, atenta que as empresas que prestam os serviços tem o prazo de 120 dias para adaptarem seus veículos de acordo com as disposições da Lei, ou seja, quatro meses para equipar os ônibus com escapamento voltado para o alto, verticalmente.

O presente Projeto pretende alterar esta disposição, não necessitando, os veículos fabricados a partir de janeiro de 2012, modificar seu terminal de descarga, podendo manter o escapamento na região do para-choque, evitando a aplicação do tubo de escape alto.

A proposição é baseada em um estudo realizado pela empresa Mercedes-Benz. Segundo ela, o escape na região do para-choque evita tubulações mais longas, que implicam em maiores custos e maior contrapressão.

O Proconve P7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), citado no estudo, entrou em vigor em janeiro de 2012. Para serem atendidos, os novos limites de emissões da P7 exigem, além de modificações nos motores, novos sistemas de pós-tratamento dos gases de escapamento e diesel com reduzido teor de enxofre.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

A P7 prevê a redução de 80% de material particulado e 60% de óxido de nitrogênio.

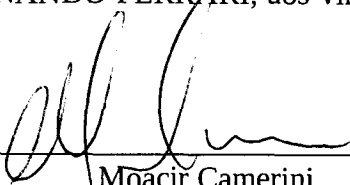
Nesse passo, os veículos novos não precisarão se adequar às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.961/1991, uma vez que já estarão atendendo as determinações do Proconve P7, reduzindo significativamente a emissão de material particulado e óxido de nitrogênio.

O escapamento baixo, portanto, não será prejudicial à saúde dos transeuntes e nem mesmo prejudicará o trânsito no município.

Ante o exposto, esse Vereador é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 80/2013.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze.

  
\_\_\_\_\_  
Moacir Camerini  
Vereador Líder da Bancada do PT

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
...02/12/2013...  
ÀS ...13:31...Horas  
Ass.: 